



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023.

Saudade do Iguaçu, 24 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Para melhor atendimento às entidades de caráter desportivo, cultural, recreativo e de folclore, se faz necessária a revogação da Lei 755/2013, e criação da presente Lei.

A presente Lei beneficia a participação, especialmente dos CTGS em eventos de rodeio, difundindo o nome do Município de Saudade do Iguaçu e mantendo tradições.

Com base no acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTTO

Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 038/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento de inscrições das atividades de caráter desportivo, cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Saudade do Iguaçu a realizar pagamento das inscrições em eventos de caráter esportivo, recreativo, cultural e de folclore, dos membros de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cadastradas junto a Prefeitura Municipal, localizadas e com sede no Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º O pagamento das inscrições será realizado diretamente aos organizadores do evento, devendo apresentar recibo de pagamento.

Parágrafo único. O organizador do evento deverá possuir CNPJ e conta bancária vinculado ao CNPJ.

Art. 3º Os beneficiários, entidades cadastradas no Município, terão direito aos incentivos criados pela presente Lei, limitados a (5) cinco eventos anuais, considerando o ano civil.

Parágrafo único. O valor máximo por evento será a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo ser readequado mediante Decreto Municipal.

Art. 4º Para a concessão do benefício desta Lei é preciso protocolar o requerimento, previamente ao evento, contendo:

- a) Lista completa dos participantes;
- b) Comprovante das inscrições e do valor das inscrições;
- c) CNPJ da entidade requerente.

Art. 5º No caso de cancelamento, não participação ou qualquer outro fato impeditivo da entidade no evento, os recursos recebidos deverão ser restituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando de responsabilidade dos requerentes do benefício a fiscalização e eventual restituição.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

Art. 6º As despesas para atendimento deste benefício correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, somente sendo executadas havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 755, de 26 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

APRECIACÕES:

1ª) ____/____/____

2ª) ____/____/____